

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DE SÃO PAULO-CAPITAL

Processo 0831167-81.2009.8.26.0100

Proposta de Pagamento do 7º Rateio

A Massa Falida Banco Santos S/A, por sua administradora judicial e por seu advogado que esta subscrevem, vem, respeitosamente, a presença de V. Exa. para expor e requerer o quanto segue.

2. Inicialmente, importante esclarecer que por edital publicado no DJE em 09/11/2020, abaixo reproduzido, V.Exa. determinou a intimação dos credores que não compareceram para o recebimento do 5° e 6° rateios, para que manifestassem interesse em receber seus créditos, no prazo de 60 dias, em conformidade com o artigo 149, §2° da Lei 11.101/05.

"Fls. 15.171/15.175 Intimem-se os credores que até o presente momento não receberam as quantias a que tem direito, para que promovam o cadastramento junto ao site da Massa Falida do Banco Santos S.A no prazo de 60 dias corridos contados da publicação desta decisão, com as advertências de que, caso permaneçam inertes, os recursos remanescentes serão utilizados em novos rateios, nos termos do art. 149, parágrafo segundo".



- 3. Referido prazo encerrou-se em 11/01/2021. Cumpre observar, contudo, que dentre os credores quirografários convocados para os rateios, 1.139 credores, totalizando R\$ 27.070.304,33, permaneceram inertes, ou seja, não se cadastraram para receber suas parcelas do 5° e 6° rateios, de modo que os recursos que lhes cabiam serão incorporados ao caixa da Massa Falida e utilizados para realização de novo rateio aos credores quirografários, nos termos do artigo 149, §2° da Lei 11.101/05, ressaltando que, para aqueles cujo pagamento integral fora proposto e aprovado, serão realizadas as baixas integrais desses créditos.
- 4. Pois bem, feito este esclarecimento inicial, demonstra-se no quadro ao final as disponibilidades da massa falida para fins de rateio na database de 31/01/2021, já considerado o valor dos credores que não se cadastraram nos rateios recentemente encerrados, que perfaz a quantia de R\$ 125.939.593,83, quadro este e outros que serão juntados no incidente de prestação de contas de nº 0832986-92.2005.8.26 e, também, estará disponível no site da Massa Falida: www.bancosantos.com.br:

DISPONIBILIDADES TOTAIS	221.841.146,64
I) (-) Acordos Aguardando Trânsito em Julgado	(22.177.836,00)
II) (-) Encargos da Massa	(3.271.089,34)
IV) (-) Restituições	(6.377.716,46)
V) (-) Trabalhistas	(567.339,56)
VI) (-) Tributários	(14.251.485,34)
VII) (-) Privilegio Geral	(2.531.157,38)
VIII) Credores Quirografários Pendentes de Pagamento	(46.724.928,74)
TOTAL DISPONIBILIDADES LÍQUIDAS p/ Fins de Rateio	125.939.593,83



Do Rateio aos Credores Quirografários

5. Assim, satisfeitos / provisionados integralmente os valores devidos aos credores mais privilegiados, para a classe dos credores quirografários, representada por 908 credores e um total de R\$ 1.052.536.186,66, esta Administradora Judicial **propõe seja pago um novo rateio proporcional de 12,50%** sobre o saldo remanescente da classe dos créditos quirografários, valor na data-base de 20/09/2005, data da decretação da falência, conforme demonstrado a seguir.

A - DISPONIBILIDADES para Pagamento Credores Quirografários	125.939.593,83
Credores quirografários – Saldo em Aberto em 20/09/2005	1.005.811.257,93
B - Percentual de Rateio aos Credores Quirografários	12,52%
Saldo Disponível ao Final da Proposta de Rateio	213.186.59

- 6. Com o propósito de subsidiar a conciliação dos valores registrados no Quadro Geral de Credores da Massa Falida do Banco Santos e a decisão sobre as propostas apresentadas a seguir, a administração judicial junta relação alfabética com respectivo saldo dos credores quirografários na data-base de 31/01/2021 e o valor previsto de pagamento a cada um dos credores (**Doc. 01**).
- 7. Esta proposta de rateio significará o pagamento, em valores históricos, de 63,57% aos credores da classe quirografária, ou o equivalente ao montante de R\$ 1 bilhão, 510 milhões e 673 mil reais, estando as demais classes anteriores totalmente pagas ou com valores reservados.



- 8. Relevante esclarecer que, assim como nos rateios anteriores, serão bloqueados os pagamentos a credores que detenham pendências de qualquer tipo ou débitos em aberto com a Massa Falida.
- 9. Para pagamento aos credores, a administração judicial informa que, tão logo aprovada a proposta ora apresentada, os pagamentos serão realizados em até 30 dias na conta bancária anteriormente cadastrada para fins de recebimento do 6º rateio, com o custo das transferências no país sendo assumido pela Massa Falida.
- 10. Aos que não informaram seus dados, deverá ser providenciado o cadastramento junto ao site <u>www.bancosantos.com.br</u>, por intermédio de um link, especialmente criado para a coleta de informações bancárias dos credores.
- 11. Por fim, com relação ao valor a ser pago à administração judicial, este MM. Juízo tem decidido reiteradamente pela fixação da remuneração em 1% dos ativos realizados.
- 12. Reputa-se importante observar por aqui que, com esta proposta de um 7º rateio, a administração judicial reporta a recuperação aos "cofres" dos credores, na data-base de 31/01/2021, de um total de R\$ 2 bilhões e 117 milhões de reais. Como perspectiva, referido valor representa mais de dez vezes o valor esperado quando do início do processo falimentar e a um custo inferior a 2,07% sobre os valores recuperados, indicadores sem paralelo em processos similares de realização de ativos de uma massa falida.



- 13. Nesta situação, requer-se a V. Exa. a confirmação deste percentual, observada a retenção de 40% nos termos do art. 24, par. 3°, da Lei 11.101/2005, que se autorizado, será objeto de prestação de contas no incidente de n° 0832986-92.2005.8.26.0100, como procedido no anterior rateio às *fls.* 13.368/13.371, daqueles autos (**Doc. 02**).
- 14. Diante de tudo quanto aqui exposto e considerando ainda a persistência da série crise econômica e sanitária causada pela disseminação do novo coronavírus, esta administradora judicial submete à apreciação de V. Exa. uma nova proposta de pagamento, <u>um 7º rateio aos credores quirografários no percentual de 12,50%</u>, estes listados na relação de valores a pagar anexa, perfazendo o total de **R\$ 125.726.407,24**, na data base de 20.09.2005.

Termos em que, Pede Deferimento.

São Paulo, 11 de fevereiro de 2021

ADJUD Administradores Judiciais Ltda.

Vinis Cesar Pickler Aguiar p/ Administradora Judicial Luiz Gustavo N. Camargo OAB/SP 233.190